

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0001680/2020-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS

EDITAL COPEFIC 01/2020

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, considerando o disposto na Lei Estadual nº 22.944/2018 e do Decreto nº 47.427/2018, torna pública a abertura das inscrições para entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e pessoas físicas com comprovada atuação cultural em âmbito estadual, interessadas em compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC, à qual cabe a análise dos projetos apresentados a SECULT.

1.DO OBJETO

Convocar interessadas(os), representantes da sociedade civil, para compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura—COPEFIC responsável pela análise dos projetos apresentados a SECULT, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico.

2.DA COPEFIC

- 2.1. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais COPEFIC, criada pela Lei nº 22.944, de 2018, será composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes da área cultural, nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
- 2.2. Compete à COPEFIC a análise dos projetos apresentados à SECULT, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico, conforme os princípios e objetivos do SIFC.
- 2.3. A COPEFIC será organizada em câmaras setoriais e Colegiado a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º da Lei nº 22.944, de 2018, para mandato de um ano, que poderá ser renovado por até dois períodos.
- 2.4.A presidência da COPEFIC será exercida por servidor da SECULT, de comprovada idoneidade e de reconhecida competência na área, indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
- 2.5. Enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não será permitido aos membros da COPEFIC, titulares e suplentes, apresentarem projetos por si e participarem da equipe de projetos apresentados por terceiros.

3.DAS CÂMARAS SETORIAIS

- 3.1. Cada uma das 9 (nove) Câmaras Setoriais será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, dentre eles, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente serão representantes da administração pública estadual e 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente serão representantes do setor cultural.
- 3.2.Conforme Art. 6º da Lei 22.944/2018, as áreas de atuação são:
- I artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV música;
- V literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX áreas culturais integradas
- 3.3. Na composição de cada câmara setorial deverá ser observada, sempre que possível, a indicação de pelo menos um membro domiciliado no interior do Estado.
- 3.4. A coordenação de cada câmara setorial será exercida por um dos membros representantes da Administração Pública Estadual indicada(o) pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
- 3.5. A/O Presidente da COPEFIC acumulará a função de membro e de coordenador(a) de uma das câmaras setoriais.
- 3.6. Compete a cada Câmara Setorial da COPEFIC:
- I verificar o parecer externo referente aos projetos apresentados;
- II indicar ao Colegiado os projetos a serem aprovados em sua respectiva área, bem como o valor do incentivo a ser concedido a cada um;
- III deliberar sobre os pedidos de readequação dos projetos em execução.
- 3.7. Nas deliberações de cada câmara setorial, o/a coordenador(a) terá, além do voto ordinário, o de desempate.
- 3.8. As deliberações das câmaras setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três de seus membros efetivos.

4.DO COLEGIADO

- 4.1. O colegiado será composto pelos(as) nove coordenadores(as) das câmaras setoriais representantes do poder público e pelos(as) nove representantes do setor cultural escolhidos.
- 4.2. Compete ao Colegiado da COPEFIC:
- I deliberar, de forma independente e autônoma, sobre a aprovação dos projetos culturais pelas câmaras setoriais;
- II dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados;

- III emitir parecer técnico para subsidiar a análise de prestação de contas que apresente restrições apontadas pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, mediante requisição da SECULT;
- IV deliberar sobre a proposta de dação em pagamento apresentada por empreendedor, na hipótese do art. 79 do Decreto 47.427/2018.
- 4.3. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, dez de seus membros.
- 4.4. Nas deliberações do Colegiado, a/o Presidente terá, além do voto ordinário, o de desempate.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para compor a COPEFIC, poderão se inscrever:
- I entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais e que tenham, no mínimo, três anos de existência legal, por meio de apresentação de representantes, em lista tríplice, que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, três anos;
- II pessoas fisicas, não vinculadas às instituições mencionadas no inciso anterior, desde que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, cinco anos.
- 5.2. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- 5.3. Os indicados para a composição da COPEFIC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida experiência nas respectivas áreas de atuação.

6.DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 6.1. O período de inscrição será de **20/11/2020** a **14/12/2020**.
- 6.2. A/O interessada(o) deverá entregar os documentos previstos no item 7 deste Edital exclusivamente em meio digital, através do preencimento da ficha de inscrição disponível por meio de formulário eletrônico acessível em www.secult.mg.gov.br.
- 6.3. Durante o prazo de inscrições, a/o interessada(o) deverá preencher a ficha de inscrição conforme o tipo de inscrição (pessoa jurídica sem fins lucrativos ou pessoa física) e anexar cópia de todos os documentos previstos no item 7 deste Edital.
- 6.4. Não serão considerados, para fins de avaliação deste Edital, documentos diversos daqueles que foram aqui solicitados.
- 6.5. É vedada a realização de inscrição fora do prazo estabelecido no item 6.1 deste Edital, sob pena de desclassificação da(o) interessada(o).
- 6.6. Após o prazo de inscrição, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 7 deste Edital pela(o) interessada(o).

7.DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. Para se inscrever, as/os interessadas(os) deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:
- 7.1.1.Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:
- a) cópia simples dos atos constitutivos(estatuto) da entidade e da última alteração, se houver, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em cartório, comprovando atuação cultural e, no

mínimo, 03 (três) anos de existência legal;

- b) cópia simples da Ata de Eleição e de Posse da Diretoria em exercício, já devidamente registrada em cartório;
- c) cópia simples do documento de identidade e do CPF do representante legal;
- d) cópia simples de comprovantes de domicílio/endereço da sede da entidade no Estado de Minas Gerais, referente ao ano de 2020, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição;
- e) cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNP, em vigor;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) prova de regularidade referente aos Débitos Trabalhistas;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- i) relatório das atividades desenvolvidas pela entidade na área cultural e artistica, nos últimos 03 (três) anos, comprovando objetivo e atuação prioritariamente cultural, acompanhado de cópia, legível, com data, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome da entidade, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em A4);
- j) currículo detalhado de cada representante indicada(o);
- k) cópia simples do documento de identidade e do CPF da(o) representante indicada(o);
- l) cópia de comprovantes de domicílio da(o) representante indicada(o), no Estado de Minas Gerais, referente ao ano de 2020, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição,
- m) relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 03 (três) anos, da(o) representante indicada(o), comprovando objetivo e atuação prioritariamente culturais; acompanhado de cópia, legível, com data, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome da(o) representante indicada(o), que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em A4);
- n) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei da(o) representante indicada(o).
- o) prova de regularidade referente aos Débitos Trabalhistas da(o) representante indicada(o);
- p) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da(o) representante indicada(o);
- 7.1.2. Pessoas fisicas
- a) cópia simples do documento de identidade e do CPF;
- b) comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais; referente ao ano de 2020, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição,
- c) currículo detalhado;
- d) relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 05 (cinco) anos, comprovando objetivo e atuação prioritariamente culturais; acompanhado de cópia, legível, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome da(o) interessada(o), pessoa fisica, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em A4);

- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de regularidade referente aos Débitos Trabalhistas;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da pessoa física.
- 7.2. Cada indicado poderá participar de apenas uma Câmara Setorial.

8.DA SELEÇÃO

- 8.1. Habilitação
- 8.1.1. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia verificará no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos obrigatórios dispostos no item 7.
- 8.1.2. A não apresentação da documentação obrigatória no prazo descrito no item 6.1, implica na inabilitação da(o) candidata(o).
- 8.1.3. A lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) e não habilitadas(os) será divulgada na página da SECULT na Internet e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 8.1.4. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia comunicará, por e-mail, a habilitação ou inabilitação da(o) candidata(o), ao e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) interessadas(os) a veracidade das informações.
- 8.2. Classificação Análise das candidaturas
- 8.2.1. A SECULT selecionará, dentre as/os candidatas(os) habilitados, aquelas(es) que farão parte da COPEFIC, com base no currículo e atuação cultural comprovada de cada inscrita(o), considerando os critérios de seleção dispostos no item 8.3.5.
- 8.2.2. Para a seleção das(os) inscritas(os), serão considerados o notório conhecimento, a idoneidade e a comprovada experiência das(os) concorrentes, além da observância dos documentos que comprovem estas circunstâncias.
- 8.3. Dos Critérios de Seleção e Julgamento
- 8.3.1. A seleção para compor a COPEFIC será realizada por Comissão Julgadora, composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e/ou suas vinculadas, que se reunirá exclusivamente para analisar as candidaturas com base nos critérios de seleção previstos no item 8.3.5.
- 8.3.2. O julgamento das(os) candidatas(os) será feito individualmente pelos membros da Comissão. Sendo necessário respeitar um quórum mínimo de deliberação composto por 03 julgadores.
- 8.3.3. A Comissão Julgadora irá verificar se a documentação apresentada pela(o) candidata(o) tem identificação com a área artístico e cultural indicada no formulário de inscrição, conforme previsto no item 3.2.
- 8.3.4. AS/Os inscritas(os) serão classificadas(os) de acordo com a pontuação obtida através da avaliação da Comissão Julgadora.
- 8.3.5. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional da(o) interessada(o) será realizada considerando o currículo e documentação comprobatória enviada juntamente com o ficha de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Critérios de Avaliação	
1. Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento.	Pontuação

Dois pontos por ano de experiência	Até 20 pontos
2. Experiência profissional na área de planejamento e gestão de políticas culturais	Pontuação
Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
3. Formação Acadêmica/Escolar	Pontuação
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	10 pontos
Mestrado em área cultural ou afim	09 pontos
Especialização em área cultural ou afim	08 pontos
Nível superior em área cultural ou afim	07 pontos
Nível técnico em área cultural ou afim	06 pontos
Nível superior	06 pontos
Nível técnico	05 pontos
Educação Básica	04 pontos

- 8.3.6. Não serão classificadas(os) aquelas(es) que obtiverem pontuação inferior a 24 pontos.
- 8.3.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.
- 8.3.8. A Comissão Julgadora apresentará a nota final de cada candidata(o), apresentando a relação em ordem classificatória.
- 8.3.9. Será considerado, para critério de desempate, o domicílio da(o) candidata(o) indicada(o)/interessada(o) ser no interior do estado. Persistindo o empate, será escolhido a/o candidata(o) mediante sorteio.
- 8.4. Do Resultado da Seleção
- 8.4.1. O Resultado final do processo, contendo a relação das(os) candidatas(os) classificadas(os), será publicado na Internet, no sítio eletrônico da SECULT, e no Diário Oficial do Estado.
- 8.4.2. O resultado a que se refere o item anterior será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.
- 8.5. Dos recursos
- 8.5.1. Contra o resultado da habilitação ou da classificação caberá recurso fundamentado e específico direcionado ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação da lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) e não habilitadas(os) ou do resultado final publicado na Internet e no Diário Oficial do Estado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso após a decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
- 8.5.2. Os recursos devem ser enviados via e-mail para <u>fomento@secult.mg.gov.br</u>, cujo assunto deve ser "Recurso à fase de Habilitação/Classificação Edital COPEFIC 01/2020" no prazo informado no item 8.5.1. Não há modelo para tal.

- 8.6. O resultado do presente Edital será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo após avalição de todos os recursos a que se refere o item 8.5.
- 8.7. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar no Diário Oficial do Estado a homologação do presente processo seletivo contendo a relação dos membros da COPEFIC designados.
- 8.8. Na hipótese de não haver inscrições de candidatas(os) em número suficiente para a composição das Câmaras Setoriais, caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a livre indicação dos respectivos membros.

9.DA RETIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

- 9.1. É devida retribuição pecuniária aos membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais representantes da área cultural, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, conforme o Decreto 48.056, de 08 de outubro de 2020.
- 9.2. A retribuição pecuniária a que se refere o art. 1º tem natureza de vantagem pro labore faciendo e será devida, mensal e exclusivamente, aos representantes da área cultural por suas atuações nas câmaras setoriais nos casos em que o FEC exerça função programática.
- 9.3. O membro da Copefic representante da área cultural exerce função pública temporária sem qualquer vínculo contratual, empregatício ou estatutário com o Estado.
- 9.4. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo Secult, por intermédio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, pagará a retribuição pecuniária devida em conformidade com as seguintes faixas:
- I faixa 1: correspondente ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre um e dez projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
- II faixa 2: correspondente ao valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre onze e vinte projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
- III faixa 3: correspondente ao valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre vinte e um e trinta projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
- IV faixa 4: correspondente ao valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre trinta e um e quarenta projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
- V faixa 5: correspondente ao valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, mais de quarenta e um projetos ou pareceres emitidos encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público.
- 9.5. A faixa correspondente será contabilizada pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia ao final de cada mês de mandato do membro da Copefic.
- 9.6. Os membros suplentes, representantes de entidades da área cultural, terão direito a retribuição pecuniária somente quando forem convocados a participar do processo de análise, nos termos do § 9º do art. 18 do Decreto 47.427, de 18 de junho de 2018, observado o disposto no Decreto nº 48.056/2020.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A COPEFIC terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno vigente, aprovado pela SECULT e publicado no Diário Oficial.

- 10.2. A participação implica no conhecimento e integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste edital.
- 10.3. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo não se responsabiliza por problemas técnicos enfrentados no ato de inscrição de candidaturas.
- 10.4. Os esclarecimentos às/aos interessadas(os) e a orientação técnica para o preenchimento da ficha de inscrição serão prestados pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, em dias úteis, pelo e-mail fomento@secult.mg.gov.br.
- 10.5 Casos omissos serão analisados e resolvidos e resolvidos pela SECULT, nos termos da legislação aplicável.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Fábio Caldeira Castro Silva Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira**, **Superintendente**, em 13/11/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira**, **Secretário de Estado**, em 16/11/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Caldeira Castro Silva**, **Subsecretário de Cultura**, em 16/11/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **20412230** e o código CRC **4D6901B3**.

Referência: Processo nº 1410.01.0001680/2020-61

SEI nº 20412230